



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Formalização de Ata de Registro de Preços para futuras Aquisições Fracionadas de Medicamentos injetáveis, visando atender às necessidades do Hospital Maternidade Justino Ferreira, e dos Postos de Saúde do Município de Antônio Martins-RN, conforme especificado no anexo I deste Edital.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 126, de 27 de Dezembro de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Formalização de Ata de Registro de Preços para futuras Aquisições Fracionadas de Medicamentos injetáveis, visando atender às necessidades do Hospital Maternidade Justino Ferreira, e dos Postos de Saúde do Município de Antônio Martins-RN -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.3.Para a decisão de permitir adesões:

2.3.1.Serão permitidas adesões a respectiva Ata de Registro de Preços por qualquer órgão ou entidade da administração pública não participante do correspondente certame, atendidos os requisitos do instrumento convocatório, mediante a anuência do órgão gerenciador.

2.3.2.A decisão de admitir adesões, respaldada no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 126, de 27 de Dezembro de 2023; é motivada pela real perspectiva da obtenção de propostas muito mais vantajosas para a administração, em decorrência



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

da economia de escala obtida pela previsão da permissão de adesões no instrumento convocatório e, principalmente, pelo aumento do caráter competitivo do certame haja vista que o número de licitantes, como já observado em procedimentos anteriores, é diretamente proporcional ao volume estimado da contratação, ou seja, quanto maior o valor previsto da licitação, maior tende a ser o número de interessados. Salienta-se, inclusive, que não é vislumbrado qualquer prejuízo em decorrência da simples previsão da permissão de adesões no certame uma vez que, não sendo observada a vantagem na proporção estimada, o procedimento de adesão nos termos da norma vigente possui caráter facultativo e condicionado a necessária anuência do órgão gerenciador. No mesmo contexto, se forem observadas propostas notadamente vantajosas fica aberta a possibilidade de outros órgãos ou entidades da própria administração, quando na condição de órgão não participante, fazerem a adesão a correspondente ata.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ACIDO ASCORBICO 500MG/ML	AMPOLAS	3000
2	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML	AMPOLAS	8000
3	ACIDO AMINOCAPROICO 1G 20ML	FRASCO	240
4	ACIDO AMINOCAPROICO 4G 20ML	FRASCO	240
5	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 5 ML	AMPOLAS	1200
6	ADENOSINA 3MG/ML 2ML	AMPOLAS	600
7	ADRENALINA 1MG/ML 1ML	AMPOLAS	1200
8	AGUA PARA INJEÇÃO 100ML	AMPOLAS	600
9	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML	AMPOLAS	24000
10	AGUA PARA INJECAO 500ML	AMPOLAS	3600
11	AMINOFILINA 240MG 10ML	AMPOLAS	600
12	AMIODARONA 150MG 3ML	AMPOLAS	1700
13	AMPICILINA 1G	AMPOLAS	4000
14	BICARBONATO DE SODIO 10% 10 ML	AMPOLAS	1200
15	BIPERIDENO 4MG/ML 1ML	AMPOLAS	1000
16	BROMETO DE N- BUTILESCOPOLAMINA+DIP 5ML	AMPOLAS	8000
17	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 1 ML	AMPOLAS	6000
18	BROMOPRIDA 10MG/ML 2ML	AMPOLAS	5000
19	CEFALOTINA 1G	AMPOLAS	1200
20	CEFTRIAXONA 1MG IM/IV	AMPOLAS	12000
21	CETOPROFENO IM 100MG 2ML	AMPOLAS	5000
22	CETOPROFENO IV 100MG	AMPOLAS	500
23	CIMETIDINA 300MG 2ML	AMPOLAS	6000
24	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML	AMPOLAS	1200
25	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML	AMPOLAS	100
26	CLINDAMICINA 300MG IV/IM 2ML	AMPOLAS	3000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

27	CLORAFENICOL 1G IV	AMPOLAS	500
28	CLORETO DE POTASSIO 10%ML	AMPOLAS	500
29	CLORETO DE SODIO 10% 10ML	AMPOLAS	20000
30	CLORETO DE SODIO 20% 10 ML	AMPOLAS	6000
31	CLORPROMAZINA 25MG 5ML	AMPOLAS	2000
32	COMPLEXO B INJE 2ML	AMPOLAS	8000
33	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML 2ML	AMPOLAS	3000
34	DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML	AMPOLAS	12000
35	DEXAMETASONA 4MG 2.5 ML	AMPOLAS	12000
36	DIAZEPAN 10MG/2ML INJ	AMPOLAS	2400
37	DICLOFENACO DE POTASSIO 75MG 3ML	AMPOLAS	4000
38	DICLOFENACO SODICO 75MG 3ML	AMPOLAS	12000
39	DIPIRONA SODICA 500 2ML	AMPOLAS	12000
40	DOBUTAMINA 250MG 20ML	AMPOLAS	450
41	DOPAMINA 50 MG	AMPOLAS	600
42	ENOXAPARINA SODICA 40MG HEPARINA SUINA SNRG 0,4ML	AMPOLAS	200
43	ENOXAPARINA SODICA 20MG HEPARINA SUINA SNRG 0,4ML	AMPOLAS	200
44	ENOXAPARINA SODICA 60MG HEPARINA SUINA SNRG 0,4ML	AMPOLAS	200
45	CLORIDATO DE ETILEFRINA 10MG/ML 1 ML	AMPOLAS	600
46	FENITOINA SODICA 50MG/5ML	AMPOLAS	1200
47	FENOBARBITAL 200MG 1ML	AMPOLAS	1200
48	CITRATO DE FENTANILA 500 MG/ML	AMPOLAS	600
49	FITOMENADIONA 10 MG/ML	AMPOLAS	2000
50	FLUCONAZOL 2MG/ML 100ML	AMPOLAS	600
51	FUROSEMIDA 20MG/2ML	AMPOLAS	4000
52	GENTAMICINA 20MG 1ML	AMPOLAS	4000
53	GENTAMICINA 40MG 1ML	AMPOLAS	4000
54	GENTAMICINA 80MG 1ML	AMPOLAS	4000
55	GLICOSE 25% 10ML	AMPOLAS	3000
56	GLICOSE 50% 10 ML	AMPOLAS	3000
57	HALOPERIDOL 5MG 1ML	AMPOLAS	1200
58	HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML	AMPOLAS	600
59	HIDROCORTISONA 100MG	AMPOLAS	6000
60	HIDROCORTISONA 500MG	AMPOLAS	6000
61	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RHO 300MG	UNIDADE	20
62	LIDOCAINA A 2% S/VASO 20ML	AMPOLAS	4000
63	MEROPENEM 500MG	AMPOLAS	1200
64	METILERGOMETRINA 2MH/ML 1ML	AMPOLAS	300
65	METRONIDAZOL 5% 100ML	AMPOLAS	600
66	MIDAZOLAN 1MG/ML 5 ML	AMPOLAS	10
67	MIDAZOLAN 5MG/ML 3ML	AMPOLAS	600
68	MORFINA 0,2 MG/ML 1ML	AMPOLAS	600
69	MORFINA 10 MG/ML	AMPOLAS	1200



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

70	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML	AMPOLAS	6000
71	NITROGLICERINA 5MG/ML 10ML	AMPOLAS	60
72	OMEPRAZOL 40MG + DIL 10ML	AMPOLAS	8000
73	ONDANSETRONA 4MG/ML 4ML	AMPOLAS	4000
74	ONDANSETRONA 8MG/ML 4ML	AMPOLAS	4000
75	OXACILINA MG IV	AMPOLAS	6000
76	OXITOCINA 50MG/ML 1ML	AMPOLAS	1200
77	PENICILINA G BENZATINA 1.200.000UI	AMPOLAS	3000
78	PENICILINA+PROCAINA 400UI	AMPOLAS	600
79	PENICILINA G BENZATINA 600UI	AMPOLAS	3600
80	PETIDINA 50MG/ML 2ML	AMPOLAS	1200
81	PIRACETAN 200MG/ML 5ML	AMPOLAS	600
82	PROMETAZINA 25MG/ML	AMPOLAS	800
83	PROFOL 10MG/ML 20ML	AMPOLAS	60
84	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% SISTEMA FECHADO 250ML	AMPOLAS	300
85	SOLUÇÃO DE RINGER+LACTATO SISTEMA FECHADO 500ML	AMPOLAS	2800
86	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO 100ML	AMPOLAS	8000
87	TENOXICAN 20MG	AMPOLAS	2500
88	TENOXICAN 40MG	AMPOLAS	300
89	TRAMADOL 50MG/ML 1ML	AMPOLAS	300
90	TRAMADOL 50MG/ML 2ML	AMPOLAS	6000
91	SOLUÇÃO DE RINGER SISTEMA FECHADO 500ML	FRASCO	6000
92	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% SISTEMA FECHADO 500ML	FRASCO	8000
93	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%, DE 500ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO INTRAVENOSO, SISTEMA FECHADO, USO ADULTO E PEDIÁTRICO.	FRASCO	21000
94	CLORIDRATO DE PUBIVACAÍNA + GLICOSE 5 MG/ML + 80 MG/ML.	AMPOLAS	1200
95	SUFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML.	AMPOLAS	600
96	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52 MG/ML.	AMPOLAS	100
97	FLUMAZENIL 0,5 MG/ML	AMPOLAS	100

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Preços registrados - revisão:

8.1.1.No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

8.1.2.Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.1.3.Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.1.3.1.Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.1.3.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4.O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.1.5.Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

8.1.6.Não havendo êxito nas negociações, o ORC deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.Preços contratados - reajuste:

8.2.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.2.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorre do competente processo licitatório, serão realizados através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

12.2. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Antônio Martins - RN, 24 de Junho de 2024.

JANE CARLA XAVIER FARIAS
Assistente de Gabinete



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para futuras Aquisições Fracionadas de Medicamentos injetáveis, visando atender às necessidades do Hospital Maternidade Justino Ferreira, e dos Postos de Saúde do Município de Antônio Martins-RN, conforme especificado no anexo I deste Edital.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.0 referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Antônio Martins - RN, 24 de Junho de 2024.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito